

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais
Curso de Ciências Contábeis
Contabilidade Avançada
Contabilidade de Entidades de Previdência Privada e de
Seguradoras
Contabilidade e Orçamento Governamentais
Contabilidade Fiscal e Tributária
Microeconomia Aplicada à Contabilidade

PRÁTICAS ADOTADAS PELAS EMPRESAS DE GRANDE
PORTE PARA A ESTRUTURAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS CONTEMPLANDO AS MUDANÇAS INTRODUZIDAS
PELA LEI 11.638/2007

Gisele Gualberto da Silva
Nilson Francisco de Jesus
Rosane Ferreira Valadares

Belo Horizonte
20 Outubro 2008

Gisele Gualberto da Silva
Nilson Francisco de Jesus
Rosane Ferreira Valadares

**PRÁTICAS ADOTADAS PELAS EMPRESAS DE GRANDE
PORTE PARA A ESTRUTURAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS CONTEMPLANDO AS MUDANÇAS
INTRODUZIDAS PELA LEI 11.638/2007**

Artigo Científico apresentado às disciplinas: Contabilidade Avançada, Contabilidade de Entidades de Previdência Privada e de Seguradora, Contabilidade e Orçamento Governamental, Contabilidade Fiscal e Tributaria, Macroeconomia Aplicada a Contabilidade 4º Período do Curso de Ciências Contábeis Noite do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da PUC Minas BH.

Professores: Amaro da Silva Júnior
Geraldo Assis Souza Júnior
Luciano de Castro Garcia Leão
Frederico Sande Viana
Edvar Lúcio Miranda

Belo Horizonte
20 Outubro 2008

**PRÁTICAS ADOTADAS PELAS EMPRESAS DE GRANDE
PORTE PARA A ESTRUTURAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS CONTEMPLANDO AS MUDANÇAS INTRODUZIDAS
PELA LEI 11.638/2007**

RESUMO

O trabalho foi desenvolvido através de pesquisas bibliográficas e virtuais. Seu principal objetivo é destacar as mudanças ocorridas na lei 6404/1976 das S.A. e o impacto da nova lei 11638/2007 (que entrou em vigor em janeiro de 2008) nas demonstrações financeiras das empresas de grande porte e a reação das empresas perante essa mudança. Para tanto, escolheu-se a empresa MMX Minerais e Metálicos S.A., que é uma empresa de capital aberto, para fazer-se a análise do que já era feito pela empresa antes da nova lei e agora passa ser obrigatório, e o que ela ainda precisa incluir em suas demonstrações contábeis para se adequar à nova legislação das S.A.. Além das questões a respeito da lei, abordam-se, também, questões a respeito dos tributos que a empresa paga e dos seguros adquiridos por ela. Observou-se, durante o desenvolvimento do trabalho, a escassez relativa de informações e de trabalhos mais aprofundados sobre a lei 11638/2007, provavelmente devido a esta ser tão recente. E observa-se também que as mudanças significativas nessa lei exigem das empresas de grande porte uma adaptação rápida e eficiente para que se mantenham atualizadas em relação às exigências do mercado globalizado para que se mantenham competitivas.

Palavra chave - Lei 6404/76, Lei 11.638.07, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Consolidação, Demonstrações Contábeis.

1-INTRODUÇÃO

O presente trabalho, elaborado pelos alunos do 4º período, tem como objetivo mostrar as práticas adotadas pelas empresas de grande porte na estruturação das demonstrações contábeis contemplando as mudanças introduzidas pela lei 11638/2007 quanto aos procedimentos das demonstrações nas empresas caracterizadas como grande porte. Novas demonstrações surgiram podendo ser citadas como, a Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado e com isso foi excluída a Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, devido à extrema dificuldade de interpretação da mesma pelos usuários das informações fornecidas pelos os Contadores em geral e a melhor transparência e facilidade que proporcionam as novas demonstrações

2- DESENVOLVIMENTO

A publicação da Lei 11638/07 em 28 de dezembro de 2007, que introduziu mudanças na lei 6404/76, Lei das Sociedades por Ações, teve reflexos de maneira significativa no modelo de escrituração contábil brasileira. Tais mudanças entraram em vigor em 1º de janeiro de 2008 tendo algumas com aplicação imediata, outras dependendo de regulamentação, principalmente por parte da CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Para Lima (2005,p34) a aprovação desta Lei é de fundamental importância para o ingresso do Brasil no ambiente contábil globalizado exigindo dos profissionais da área contábil atualização em relação às novas normas.

Conforme artigo 176 da 6404/76, das demonstrações financeiras a serem elaboradas ao final do exercício social fica inalteradas as elaborações do balanço patrimonial,ou seja, dentro desta demonstração houve modificação dentro imobilizado no diferido, além da criação do item: intangível, destinado à segregação dos itens relativos a direitos.

Conforme artigo 179 inciso IV, V e VI. Houve também a criação da rubrica ajuste de avaliação patrimonial, criado dentro do patrimônio líquido a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração do resultado do exercício. A DOAR (Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos), prevista no inciso IV do referido artigo foi substituída pela demonstração de Fluxos de Caixa e também Houve neste artigo a inclusão do inciso V, que obriga as Companhias abertas a elaboração da Demonstração do Valor Adicionado, cuja finalidade é controlar o valor da riqueza gerada pela companhia, a sua distribuição entre os elementos que contribuíram para a geração dessa riqueza, bem como a parcela da riqueza não distribuída, ou seja, uma demonstração a mais a ser elaborada. O parágrafo 6º do

mesmo artigo foi modificado, desobrigando as Companhias fechadas de patrimônio líquido inferior a dois milhões de reais à época do balanço da elaboração e publicação da DFC.

O artigo 177 também sofreu alterações no parágrafo 2º como se segue:

Artigo 177...

§ 2º As disposições da lei tributária ou de legislação especial sobre a atividade que constitui objeto da companhia que conduzam a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou à elaboração de outras demonstrações não elidem a obrigação de elaborar, para todos os fins desta lei, demonstrações financeiras em consonância no caput deste artigo e deverão alternativamente observadas mediante registro:

I - em livros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil; ou (incluído pela lei nº. 11638, de 2007).

II - no caso da elaboração das demonstrações para fins tributários, na escrituração mercantil, desde que sejam efetuados em seguida lançamentos contábeis adicionais que assegurem a preparação e a divulgação de demonstrações financeiras com observância do disposto no caput deste artigo, devendo essas ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. (incluído pela lei nº. 11638, de 2007)

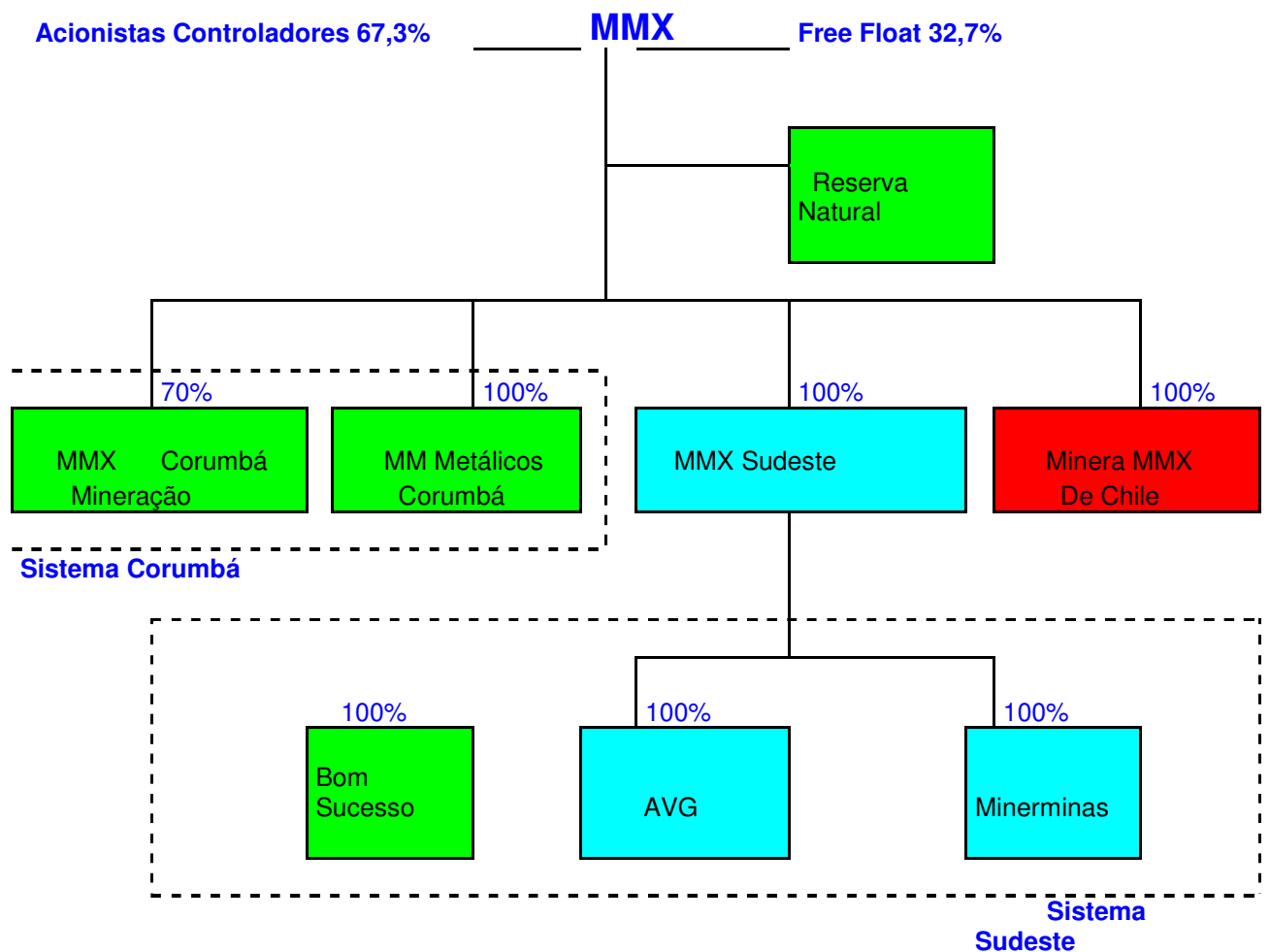
Também foram alterados os critérios de avaliação do ativo e do passivo destacando que os itens de ativo e passivo provenientes de operações de longo prazo, bem como operações relevantes de curto prazo, serão ajustados a valor presente, de acordo com as normas internacionais de contabilidade; o valor de recuperação dos bens e direitos do imobilizado, intangível e diferido deverá ser periodicamente avaliado para que se possa efetuar o registro de perdas potenciais ou uma revisão dos critérios de e taxas de depreciação, amortização e exaustão; os direitos classificados no intangível deverão ser avaliados

pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização; instrumentos financeiros “disponíveis para venda” ou “destinados à negociação” passam a ser avaliados a valor de mercado; e todos os demais instrumentos financeiros devem ser avaliados pelo seu custo atualizado ou ajustado de acordo com o provável valor de realização, se este for inferior.

Na operação de Transformação, Incorporação, Fusão ou Cisão, entre partes independentes e em que ocorra a efetiva transferência de controle, a avaliação dos ativos e passivos será obrigatoriamente a valor de mercado.

As participações de debêntures, de empregados e administradores, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa, deverão ser incluídas na demonstração do resultado do exercício. A nova Lei deu opção às companhias para manterem os saldos existentes e realizarem esses saldos dentro das regras atuais ou estornarem esses saldos até o final do exercício de 2008.

A empresa escolhida e analisada para realização do presente trabalho foi a MMX Minerais Metálicos S.A, criada em 2005 pelo acionista controlador Eike Batista, com três projetos greenfield de minério de ferro e de produtos siderúrgicos, organizados em sistemas, conforme organograma que se segue:



Em seus dois anos de operação, a MMX fez importantes conquistas, conseguindo cumprir todas as metas estabelecidas para o sucesso na implementação dos seus projetos de mineração. Em janeiro de 2008 a Anglo American, que já era parceira no Sistema MMX Minas-Rio, entrou em negociações exclusivas com o acionista controlador da MMX para aquisição dos 70% do capital do Sistema MMX Amapá e da parcela restante, 51% da MMX Minas-Rio. Essa operação foi concluída em agosto de 2008.

A MMX também foi a empresa embrionária dos projetos em logística do Grupo EBX: a LLX Logística foi criada em janeiro de 2007 como subsidiária da MMX e, hoje, é uma empresa independente, dedicando foco a atividades de infra-

estrutura portuária. Atualmente, a MMX é composta por dois sistemas em operação, MMX Corumbá e MMX Sudeste, além de ser o veículo exclusivo do Grupo EBX para projetos de mineração e metálicos.

O Sistema MMX Corumbá iniciou suas operações em 2005. Já o Sistema MMX Sudeste é composto por duas unidades: a Unidade Serra Azul, formada por duas mineradoras em operação recém adquiridas - AVG e Minerminas - no Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais, e a Unidade de Bom Sucesso.

A Mineradora MMX de Chile, por sua vez, é uma subsidiária da MMX que busca o desenvolvimento de novos negócios e parcerias no Chile, reconhecidos pela qualidade de seus recursos naturais.

A MMX, por ser uma empresa de capital aberto com relacionamentos comerciais com outros países, realiza suas demonstrações financeiras de acordo com as normas internacionais desde o início de suas operações

Até o primeiro semestre de 2008, a MMX - Minerações e Metálicos S/A. apresentava um montante de R\$4.106.000,00 de impostos a recolher a curto prazo da controladora e R\$27.580.000,00 de impostos a recolher no passivo circulante do consolidado. Esses valores representam, respectivamente, 30,20% e 45% do total de tributos recolhidos no exercício de 2007.

Nos impostos de recolhimento a longo prazo, apenas no balanço do consolidado pode-se observar um valor de R\$511.000,00 no primeiro semestre de 2008 e R\$972.000,00 no exercício de 2007.

No primeiro semestre de 2008, podemos destacar ainda, um total de R\$2.948.000,00 de imposto de renda e

contribuição social a recolher, enquanto que no exercício de 2007 esse valor chegou a R\$84.859.000,00.

Os tributos acima, quando recolhidos, são convertidos em receitas para a união. O Imposto de Renda é classificado da seguinte forma:

Categoria econômica: Receitas correntes
Sub categoria econômica: Receita tributária
Fonte: Impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza
Rubrica: Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho ou sobre Outros Rendimentos
Código: 1112.04.34

E a receita de Contribuição Social será classificada da seguinte forma:

Categoria econômica: Receitas correntes
Sub categoria econômica: Receita tributária
Fonte: Receita de Contribuições
Rubrica: Contribuições Sociais
Código: 1210.00.00

Essas receitas do Governo, serão alocadas em programas do governo, guiadas pelo Plano Plurianual do Governo (PPAG, pois é este que organiza em programas todas as ações desenvolvidas.

Na esfera federal, o Governo ordena suas ações com a finalidade de atingir objetivos e metas por meio do PPA, um plano de médio prazo elaborado no primeiro ano de mandato do presidente eleito, para execução nos quatro anos seguintes. O PPA é instituído por lei, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas referentes programas de duração continuada. Os investimentos cuja execução seja levada a efeito por períodos superiores a um exercício financeiro, só poderão ser iniciados se previamente incluídos no PPA. (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/a_tribuicoes_01_).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por função selecionar dentre os programas contidos no PPA os

prioritários para execução orçamentária do próximo orçamento.

Compreenderá a LDO tem a finalidade precípua de orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas estatais. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual -LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA. De acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, a LDO:

- estabelecerá metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente;
- Orientará a elaboração da LOA;
- Disporá sobre as alterações na legislação tributária; e

Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas que o governo espera arrecadar durante o ano e fixa os gastos a serem realizados com tais recursos. É importante a observação dessa lei ao se fazer o orçamento.

A nova lei das S.A não altera os lançamentos de tributos nas demonstrações financeiras da empresa. Seguindo a tendência internacional, a nova lei substitui a DOAR (Demonstração de Origens e Aplicação de Recursos) pela Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) e criou a Demonstração de Valor Agregado (DVA).

A partir de 01.01.2008, fazem parte agora das Demonstrações financeiras previstas no art. 176 da lei das S/A :

- 1) Demonstração de Fluxos de caixa (DFC) (extinta a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR).
- 2) Demonstração do Valor Agregado (DVA), somente para Cia. Aberta. (AZEVEDO, Osmar Reis)

As fontes de recursos necessárias para financiar os investimentos requeridos para os diversos projetos, foram estruturados pela MMX com os principais bancos brasileiros e com o BNDES. Ou seja, além de participar da receita pública através de pagamento de tributos, a MMX recorre a

recursos públicos para desenvolver projetos e realizar investimentos.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (DVA)

É uma demonstração surgida na Europa e que tem sido cada vez mais solicitada em nível internacional. É um tipo de Relatório Contábil que apresenta informações de natureza econômica, indicando a “riqueza” (o quanto foi agregado aos insumos adquiridos) pela empresa e quais fatores contribuíram para sua criação.

A DVA surgiu para evidenciar o quanto de valor a empresa adiciona aos insumos que adquire, bem como sua distribuição aos elementos que contribuíram para essa adição. Em outras palavras, da receita gerada, subtrai-se os consumos intermediários (insumos), a sobra é o valor adicionado, restando apenas indicar quais os agentes econômicos que receberam pagamentos, obtendo, portanto, renda e que contribuíram para aquela adição de valor à entidade e, por extensão, à Economia. Esses agentes econômicos são os empregados, os capitais de terceiros, os governos e os sócios/acionistas e o valor retido para crescimento da empresa. (AZEVEDO, Osmar Reis)

A intenção da DVA é mostrar como o resultado da empresa foi alcançado, com a respectiva contribuição de cada parte envolvida para a produção de riqueza e como essa riqueza foi distribuída. Essa exigência cria a possibilidade de normatização do balanço Social. (AZEVEDO, Osmar Reis)

Segundo Azevedo (2008, p. 45), A nova lei não prevê um modelo de DVA, dando maior flexibilidade para que os órgãos reguladores o façam. Apenas estabelece que seja feita uma evidenciação mínima dos componentes geradores do valor

adicionado e da sua forma de distribuição ou retenção. No entanto, a CVM divulgou um modelo simplificado de DVA (baseado em modelo elaborado pela "FIPECAFI") por meio Ofício Circular/CVM nº 1/2007.

A MMX Minerações e Metálicos, por ser uma S.A de capital aberto está obrigada a fazer a Demonstração de Valor Agregado ainda que faça as Demonstrações de Fluxo de Caixa.

Aproveita-se para relatar que em suas demonstrações contábeis e notas explicativas, a empresa não demonstra, portanto não deve realizar aplicações em previdência privada.

Porém observa-se que por ser uma empresa de grande porte, na qual o objeto social é a mineração, os seguros contratados por ela são altos e de suma importância.

3- CONCLUSÃO

Pode-se concluir então que as mudanças produzidas pela nova lei 11638/2007 em relação à lei 6404/1976(S/A), que entraram em vigor a partir do dia 01/01/2008, vieram para modernizar e atualizar as demonstrações financeiras das S.A Abertas, Fechadas e Sociedades de Grande Porte. Essas mudanças aproximam as normas brasileiras das internacionais, principalmente na parte sobre matéria contábil. Essa transição se fez necessária devido á nova realidade da economia brasileira, tendo em vista o processo de globalização dos mercados, bem como a evolução havida, em âmbito mundial, dos princípios fundamentais da contabilidade. A padronização de regras com o mercado internacional facilita a análise das demonstrações por investidores estrangeiros interessados em aplicar recursos em nosso país e, conseqüentemente, dinamizando e desenvolvendo nossa economia interna. Creemos que as empresas não terão dificuldades de adaptação às novas normas contábeis já que essas vêm para simplificar as demonstrações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Osmar Reis. **Comentário às Novas Regras Contábeis Brasileiras**. 1. ed. rev. e atual. São Paulo: IOB, 2008. 527p

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 14. ed. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2007. 365p.

IUDICIBUS, SÉRGIO DE; MARTINS, ELISEU; GELBCKE, ERNESTO RUBENS; FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**: aplicável às demais sociedades. Suplemento. São Paulo: Atlas, 2007. 63p.

KOHAMA, Heilio. **Balancos públicos**: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000. 225p.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991. 320p.

Sities consultados:

<http://www.mzweb.com.br/mmx2007>, acesso em 15 de setembro de 2008.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/atribuicoes_01_), acesso em 15 de setembro de 2008.

